

1401
Artigo 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito, serão extraídos do movimento financeiro do corrente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, em
12 de Novembro de 1.953.

Jader Magalhães Bara Fernandes.
- Prefeito Municipal -

"Lei nº 96"

Jader Magalhães Bara Fernandes, Prefeito Municipal de Morro Agudo, estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Em todas as cobranças executivas levadas à efeito pela Prefeitura, será acrescentada a percentagem de 20% (vinte por cento) sobre o montante total da dívida, à título de honorários do causídico encarregado da cobrança.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, em

12 de Novembro de 1953

Jader Magalhães Lara Fernandes
- Prefeito Municipal. -

"Lei nº 97."

Jader Magalhães Lara Fernandes, Prefeito Municipal de Morro Agudo, estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 50, letras A e B da Lei nº 16 de 16 de Agosto de 1948, passará a ter a seguinte redação:

"O imposto Predial Urbano será pago:

a) sendo o valor igual ou inferior a br. \$200,00 o recolhimento será feito de uma só vez, até o último dia de Fevereiro.

b) sendo o valor superior a br. \$200,00, o recebimento será feito em duas prestações iguais: a primeira até o dia referido na letra A, e a segunda até o dia 30 de Setembro do respectivo exercício.

Artigo 2º - O parágrafo 1º do Artigo 64, passará a ter a seguinte redação: a arrecadação do Imposto Territorial Urbano ou Suburbano, será efetuado conforme os dispositivos do Artigo 1º, letras A e B.